



	GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR <i>Jair Siqueira Bittencourt Junior</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Andre Luis Dantas Ferreira</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosangela de Souza Gomes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Adilson de Faria Maciel</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rodrigo Dantas Scorzelli (Interino)</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Juliano Pasqual</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS <i>Vinicius Medeiros Farah</i>	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <i>Marcelo de Menezes Nogueira</i>	GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Felipe Lobato Curi</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Luiz Antônio Martins</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Maria Rosa Lo Duca Nebel</i>	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luis Dantas Ferreira (Interino)</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Tarciso Antonio de Salles Junior</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>Fernando Braga Martins</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Cláudia Maria Braga de Mello</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Roberta Barreto de Oliveira</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Cassio da Conceição Coelho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Anderson Luis de Moraes</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA <i>Priscila Haidar Sakalem</i>	SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Alexandre Isquierdo Moreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Bernardo Chim Rossi</i>	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO <i>Flavio Campos Ferreira</i>	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Douglas Ruas dos Santos</i>
	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i>
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA <i>Victor Cesar Carvalho dos Santos</i>
	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Renan Miguel Saad</i>

GOVERNO DO ESTADO

www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	3
Governadoria do Estado.....	...
Gabinete do Vice-Governador.....	...
Vice-Governadoria do Estado.....	...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	12
Gabinete do Governador.....	...
Governo.....	14
Planejamento e Gestão.....	14
Fazenda.....	14
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.....	18
Polícia Militar.....	18
Polícia Civil.....	20
Administração Penitenciária.....	22
Defesa Civil.....	24
Saúde.....	26
Educação.....	32
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	33
Transporte e Mobilidade Urbana.....	34
Ambiente e Sustentabilidade.....	34
Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	34
Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar.....	...
Cultura e Economia Criativa.....	36
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	36
Esporte e Lazer.....	37
Turismo.....	37
Controladoria Geral do Estado.....	37
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.....	38
Trabalho e Renda.....	38
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	...
Transformação Digital.....	38
Infraestrutura e Obras Públicas.....	38
Energia e Economia do Mar.....	39
Habitação de Interesse Social.....	...
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável.....	...
Mulher.....	...
Cidades.....	...
Defesa do Consumidor.....	...
Segurança Pública.....	39
Procuradoria Geral do Estado.....	39
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	40
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 50.127 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

TRANSFORMA, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS SALDOS REMANESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/001119/2026,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpido no artigo 37 da Constituição Federal; e
- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os saldos remanescentes, conforme Anexo I ao presente Decreto.

Art. 2º - Fica nomeado, com validade a contar de 28 de janeiro de 2026, o servidor, conforme Anexo II ao presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2026

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

SALDOS A SEREM TRANSFORMADOS		CARGOS RESULTANTES				
ORIGEM	VALOR	LOTAÇÃO ATUAL	QT	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO RESULTANTE
Decreto nº 50.124, de 27 de janeiro de 2026	R\$ 1.705,74	SETRAB	05	Ajudante I	DAI-1	SETRAB
Decreto nº 50.124, de 27 de janeiro de 2026	R\$ 7.734,20	SECC	05	Assistente II	DAI-6	SECC
			09	Ajudante I	DAI-1	SECC
			03	Ajudante I	DAI-1	SEGOV
			04	Ajudante I	DAI-1	DETRO
			01	Ajudante I	DAI-1	IRM

ANEXO II

ID FUNCIONAL	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
51703394/1	Assistente II	DAI-6	SECC

Id: 2710803

DECRETO Nº 50.128 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

REGULAMENTA O ART. 25, § 4º, O ART. 60, CAPUT, INCISO IV, E O ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E A LEI ESTADUAL Nº 7.753, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017, PARA DISPOR SOBRE OS PARÂMETROS E A AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE E SOBRE AS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE GRANDE VULTO, DE DESEMPATE DE PROPOSTAS E DE REABILITAÇÃO DE LICITANTE OU CONTRATADO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº {informar número do decreto} e o disposto no Processo nº SEL-320001/002467/2025,

CONSIDERANDO:

- que a administração pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação das pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com o Estado do Rio de Janeiro, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas irregulares;

- que a administração pública deve adotar os melhores esforços para evitar a prática de atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros

causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

- que a administração pública deve reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência na sua execução;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os parâmetros e avaliação de programas de integridade no âmbito das pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a administração pública direta, indireta autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro nos termos das disciplinas conferidas pela Lei Estadual nº 7.753, de 2017 e pelo art. 25, § 4º, art. 60, caput, inciso IV, e o art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - É exigível o programa de integridade:

I - quando o valor global do ajuste seja superior a R\$ 4.759.598,04 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais, e quatro centavos) para obras e serviços de engenharia e R\$ 2.062.492,49 (dois milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos) para compras e serviços, atualizados na forma do art. 22, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.753, de 2017;

II - nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, assim definidas no art.10 deste Decreto, nos termos do art. 25, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º - Na hipótese de consórcio, o programa de integridade será exigido de todas as consorciadas.

§3º - Na hipótese de registro de preços, a Administração poderá, considerada a estimativa de valor global da ata, exigir no instrumento convocatório o programa de integridade como condição para celebração da ata.

Art. 2º - Para fins de exigência da apresentação do programa de integridade por parte da pessoa jurídica contratada, considerar-se-á o valor global do ajuste.

§1º - Entende-se por 'valor global', a soma do valor inicial do contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e os eventuais aditivos, incorporando qualquer alteração realizada por meio de termo aditivo ou apostilamento.

§2º - Caberá às partes contratantes a observância e acompanhamento dos ajustes e suas alterações, para efeitos de apresentação do programa de integridade.

§3º - A ausência de notificação formal pela Administração Pública não exime o contratado das obrigações dispostas no caput deste artigo.

**CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se programa de integridade o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta e outras políticas e diretrizes de integridade e prevenção a atos de corrupção, com objetivo de:

I - prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

II - mitigar os riscos sociais e ambientais decorrentes das atividades da organização, de modo a zelar pela proteção dos direitos humanos; e

III - fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

Parágrafo Único - O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado conforme as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando sua efetividade.

Art. 4º - A verificação da instituição, do desenvolvimento e do aperfeiçoamento do programa de integridade e a avaliação de seu funcionamento por parte das pessoas jurídicas ocorrerá de acordo com os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa e pela destinação de recursos adequados;

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;

V - gestão adequada de riscos, incluída sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e para a alocação eficiente de recursos;

VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - mecanismos específicos para assegurar o respeito aos direitos humanos e trabalhistas e a preservação do meio ambiente;

X - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;

XI - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente di-

vulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciantes de boa-fé;

XII - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XIII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou de infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIV - diligências apropriadas, baseadas em risco, para:

a) contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;

b) contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente e de seus familiares, colaboradores e pessoas jurídicas de que participem; e

c) realização e supervisão de patrocínios e doações.

XV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XVI - transparência e responsabilidade socioambiental da pessoa jurídica; e

XVII - monitoramento contínuo do programa de integridade com vistas ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência de fraudes, de irregularidades, de atos lesivos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e de condutas que atentem contra os direitos humanos e trabalhistas e o meio ambiente.

§ 1º - Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, tais como:

I - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II - o faturamento;

III - a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV - a estrutura de governança corporativa e a complexidade de unidades internas, tais como departamentos, diretorias ou setores, ou da estruturação de grupo econômico;

V - o setor do mercado em que atua;

VI - os países em que atua, direta ou indiretamente;

VII - o grau de interação com o setor público e a importância de contratações, investimentos e subsídios públicos, autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VIII - a quantidade e localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico; e

IX - o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§2º - A Controladoria-Geral do Estado estabelecerá, em até 60 dias corridos, a metodologia de avaliação e os critérios mínimos para considerar o programa de integridade como implantado, desenvolvido ou aperfeiçoado.

Seção I

Da exigência do Programa de Integridade nas contratações

Art. 5º - A pessoa jurídica deverá apresentar no momento da celebração do contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, informando a existência ou não do programa e terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir dessa data, para apresentação da documentação comprobatória de sua instituição e funcionamento, a qual deverá observar normas complementares expedidas pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ.

Parágrafo Único - A apresentação, pela contratada, de certificado de regularidade vigente, expedido nos termos do Art. 12, dispensará, em âmbito estadual, a exigência citada no caput deste artigo.

Art. 6º - O programa de integridade será avaliado, quanto a sua implantação, seu desenvolvimento ou seu aperfeiçoamento, através da emissão de relatório com base em informações e documentos fornecidos por representante designado pela Pessoa Jurídica.

§1º - O relatório de que trata o caput poderá concluir pela adequação ou pela inadequação do programa de integridade.

§2º - Caso não conclua diretamente pelo atendimento dos requisitos referidos no Art. 4º o contratante notificará a empresa para que complemente ou retifique as respostas e/ou os documentos fornecidos, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da notificação.

§3º - Na hipótese do § 2º, se a empresa responder tempestiva e adequadamente à notificação, o contratante emitirá parecer quanto ao cumprimento ou não da exigência legal no prazo de 15 (quinze) dias, considerando as novas evidências apresentadas.

§4º - Na hipótese do § 2º, se a empresa não responder tempestivamente à notificação ou respondê-la sem atender adequadamente ao que foi solicitado, o servidor responsável pela análise encerrará a etapa de avaliação proferindo parecer quanto ao cumprimento ou não da exigência legal no prazo de 15 (quinze) dias.

§5º - Salvo nos casos de contratações enquadradas como de grande

vulto, o relatório que concluir pela adequação do Programa de Integridade será válido pelo prazo de vinte e quatro meses no âmbito do órgão ou entidade contratante.

§6º - A pessoa jurídica avaliada nos termos do caput deste artigo poderá ser submetida a nova avaliação:

I - após transcorrido o prazo estabelecido no §5º;

II - identificada, a qualquer tempo, situação ou informação que possa suscitar dúvida ou questionamento sobre seu comprometimento com a ética, a integridade e a prevenção e o combate a atos de fraude e corrupção; e

III - a qualquer tempo, nos casos em que a avaliação concluir pela inadequação do Programa de Integridade, desde que corrija os erros ou supra as deficiências que implicaram a decisão anterior.

Art. 7º - Considerar-se-ão descumpridas as exigências deste decreto quando o contratado:

I - deixar de entregar ou, injustificadamente, entregar fora do prazo a documentação referente ao programa de integridade;

II - omitir ou se recusar a prestar, injustificadamente, informações ou documentos necessários à comprovação da implantação, do desenvolvimento ou do aperfeiçoamento do programa de integridade;

III - dificultar a atuação da Controladoria-Geral de Estado, nos termos do disposto no art.20;

IV - atuar de forma fraudulenta quanto aos documentos e às informações que comprovem a implantação, o desenvolvimento ou o aperfeiçoamento do programa de integridade;

V - apresentar declaração falsa para fazer jus ao critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021; ou

VI - deixar de adotar as medidas necessárias à revalidação da avaliação ou certificado, nos termos a serem definidos por ato do Controlador-Geral do Estado.

§1º - O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implicará a inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada.

§2º - A aplicação da multa moratória prevista no caput deste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da multa contratual e demais sanções cabíveis.

Seção II

Das obrigações do Gestor do Contrato

Art. 8º - A verificação da instituição do programa de integridade e a avaliação de seu funcionamento serão realizadas pelo gestor de contrato ou, na hipótese de não haver essa função, pelo fiscal de contrato, nos termos do art. 11 da Lei Estadual n.º 7.753, de 2017, em até 30 dias corridos após a entrega da documentação comprobatória.

Parágrafo Único - Os servidores responsáveis pela análise do programa de integridade poderão solicitar informações adicionais à pessoa jurídica.

Art. 9º - Constatado o não cumprimento ou o não atendimento das exigências previstas neste Decreto, o gestor de contrato ou, na hipótese de não haver essa função, o fiscal de contrato, deverá comunicar tal fato ao ordenador de despesas no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data limite estabelecida para o cumprimento da obrigação, para fins de instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 8º da Lei Estadual n.º 7.753, de 2017, observando-se, no que couber, as regras previstas na Lei n.º 5.427, de 1.º de abril de 2009.

Seção III

Das contratações de grande vulto e do Certificado de Regularidade

Art. 10 - Nas contratações de grande vulto, caberá à Controladoria Geral do Estado a ratificação das avaliações realizadas pelo gestor ou fiscal, que deverão ser remetidas imediatamente após a conclusão desta.

§1º - Em âmbito estadual, considerar-se-ão obras, serviços e fornecimentos de grande vulto aqueles cujo valor global estimado ou contratado seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

§2º - Efetivada a avaliação do programa de integridade, a Controladoria Geral do Estado encaminhará o relatório de avaliação à unidade de gestão de contratos, ou área equivalente, do órgão ou da entidade contratante, para adoção das providências pertinentes.

Art. 11- Ato da Controladoria Geral do Estado poderá estabelecer critérios adicionais de avaliação dos programas de integridade, a serem aplicados especificamente para os casos de contratação de grande vulto.

Art. 12 - Verificada a conformidade do Programa de Integridade nos termos do disposto no art. 10 deste decreto, a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro emitirá o Certificado de Regularidade, com validade de vinte e quatro meses a contar da data de emissão. **Parágrafo único.** Os procedimentos para obtenção do certificado e para avaliação do Programa de Integridade serão especificados em regulamento pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Seção IV

Do Programa de Integridade como critério de desempate nas licitações

Art. 13 - Para fazer jus ao critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante apresentará declaração de que desenvolve programa de integridade, que deverá ser avaliado pela Administração nos termos deste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

AGÊNCIA NITERÓI
- Email.: agenit@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA RIO
- Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA BARRA
- Email.: agebarra@ioerj.rj.gov.br

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Marcio Fontes de Mattos
Diretor-Presidente

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Ceres Pimenta
Diretora Industrial



A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 29 de Janeiro de 2026 às 06:23:40 -0200.

§1º - A apresentação, pela licitante, de certificado de regularidade vigente, expedido nos termos do Art. 12 deste decreto, dispensará, em âmbito estadual, a declaração prevista neste artigo.

§2º - Na hipótese de mais de um licitante apresentar a declaração de que trata o caput para fins de desempate, será aplicado o disposto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º - Ato da Controladoria Geral do Estado disporá sobre o modelo da declaração e metodologia de avaliação de que trata o caput.

Seção V

Da avaliação do Programa de Integridade para fins de reabilitação

Art. 14 - O licitante ou contratado que solicitar a reabilitação em razão de sanção aplicada pela prática das infrações previstas no art. 155, caput, incisos VIII e XII, da Lei nº 14.133, de 2021 deverá apresentar a documentação necessária à comprovação da implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade.

Parágrafo Único - Para fins de avaliação de que trata este artigo, será considerada a adoção das medidas de remediação em face dos fatos que ensejaram a aplicação da sanção, na forma de ato a ser editado pela CGE.

Art. 15 - Compete à Controladoria Geral do Estado - CGE-RJ - realizar a avaliação dos programas de integridade para fins do disposto no parágrafo único do Art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

Da Atuação da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Art. 16 - A Controladoria Geral do Estado exercerá junto às pessoas jurídicas de que trata este Decreto atividades de natureza preventiva, por meio de orientação, supervisão e avaliação.

Art. 17 - A orientação consiste na conscientização e na capacitação de agentes públicos e entes privados e englobará especialmente:

I - a elaboração e a disponibilização de guias de boas práticas, manuais, modelos de documentos ou outros instrumentos de consulta e apoio; e

II - a publicação de informações e dados, de forma individual e agregada, acerca dos programas de integridade submetidos por outros licitantes e contratados, resguardados os casos de sigilo legal.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não possui natureza vinculante, e eventual ausência ou omissão de orientação pela CGE não exime o cumprimento integral ou parcial das disposições contidas neste decreto.

Art. 18 - A supervisão consiste no levantamento e na análise de informações e dados relevantes para subsidiar a avaliação de programas de integridade e a atividade preventiva.

Parágrafo Único - Na supervisão, serão considerados o perfil dos licitantes e contratados e a identificação de riscos, inclusive setoriais, a fim de estabelecer a priorização de atuação da Controladoria Geral do Estado, no uso das prerrogativas atribuídas pela Lei nº 7.989, de 2018.

Art. 19 - A avaliação consiste na análise de aderência do programa de integridade aos parâmetros estabelecidos neste Decreto, com o objetivo de verificar a sua implantação, seu desenvolvimento ou o seu aperfeiçoamento.

Art. 20 - No exercício de sua competência institucional, a CGE-RJ poderá adotar todas as medidas necessárias para a verificação da implementação do programa de integridade no âmbito das empresas que contratam com o Estado, incluída a solicitação de informações e realização de diligências, visitas técnicas e entrevistas, que poderão ser realizadas:

I - de ofício; ou

II - em decorrência de ações periódicas de avaliação, inclusive por meio de amostragem.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os valores decorrentes de multas previstas no artigo 6º da Lei 7.753, de 2017 devem ser direcionados ao Fundo de Aprimoramento do Controle Interno - FACI - RJ, instituído pela Lei Estadual nº 7.989, de 2018.

Art. 22 - A Controladoria Geral do Estado atualizará, por Resolução, a cada dia 1º de janeiro, pela UFIR-RJ - Unidade Fiscal de Referência - ou por índice que venha a substituí-la, os valores definidos em art.1º, §1º, I e art. 10, §1º, deste Decreto, os quais serão também divulgados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro (SIGA-RJ).

Art.23 - A CGE ficará responsável por expedir atos normativos complementares para execução deste Decreto, inclusive para a redução das formalidades de sua aplicação às microempresas e às empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 24 - O Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54.

2º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for igual ou superior ao estipulado no inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade competente responsável." (NR)

Art. 25 - Este Decreto entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2026

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2710802

DECRETO Nº 50.129 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-490001/001801/2025; e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

- o Decreto nº 48.316, de 10 de janeiro de 2023, que consolidou a estrutura da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social; e

- que compete, privativamente, ao Governador, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas, sem aumento de despesa, as unidades administrativas na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2026

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2710804

DECRETO Nº 50.130 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

PRORROGA OS PRAZOS PREVISTOS NO § 1º DO ART. 2º E NO § 3º DO ART. 18 DO DECRETO Nº 50.040 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 225, de 27 de outubro de 2025, e no Processo Administrativo SEI-140001/007647/2026,

DECRETA:

Art. 1º - O prazo de adesão ao Programa Especial e Parcelamento de Créditos Tributários do Estado do Rio de Janeiro instituído pela Lei Complementar nº 225, de 27 de outubro de 2025, previsto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 50.040 de 09 de dezembro de 2025, fica prorrogado para o dia 08 de abril de 2026.

Art. 2º - O prazo previsto no § 3º do art. 18 do Decreto nº 50.040 de 09 de dezembro de 2025 fica prorrogado para o dia 08 de abril de 2026.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2026

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2710805

DECRETO Nº 50.131 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 48.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/012550/2025, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- a competência regulamentar do Estado para disciplinar o sistema de registro de preços no âmbito da Administração Pública estadual;

- a necessidade de adoção de medidas preventivas destinadas a resguardar o interesse público e assegurar a regularidade das contratações;

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido o §6º-A ao art. 33 do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 33 - (...)

§6º-A - É admitida, no âmbito da Secretaria de Estado do Gabinete do Governador - SEGG, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, a adesão, em caráter excepcional, a atas de registro de preços gerenciadas por órgãos ou entidades municipais, desde que atendidas as disposições deste Decreto e da Lei Federal nº 14.133/2021, além das seguintes exigências cumulativas específicas:

I - observância integral ao disposto no art. 86, §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - comprovação de que a ata tenha sido objeto de prévia licitação;

III - comprovação de que o Edital de licitação possui previsão expressa da possibilidade de adesão a ata;

IV - comprovação de que a ata se encontra em vigor no momento da adesão;

V - comprovação de que o órgão gerenciador já tenha celebrado contrato decorrente da ata com o respectivo adjudicatário;

VI - demonstração de que o Município ou entidade municipal gerenciadora:

a) seja capital de Estado ou a ata decorra de Consórcio Público regularmente constituído;

b) possua Procuradoria estruturada em carreira;

c) disponha de decreto próprio regulamentando o sistema de registro de preços;

d) publique obrigatoriamente suas licitações e contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2026

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2710809

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS A SEREM CRIADAS	SUBORDINAÇÃO
Subsecretaria de Políticas Habitacionais Especializadas	Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social
Coordenadoria de Soluções Habitacionais para Pessoas em Situação de Rua	Subsecretaria de Políticas Habitacionais Especializadas
Coordenadoria de Habitação para Longevidade	Subsecretaria de Políticas Habitacionais Especializadas

Id: 2710804

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ²	
	Cálculo 12 Meses													
	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Sep/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.831.825.551,05	3.992.618.921,53	4.069.559.587,17	4.075.295.260,67	4.152.716.117,44	4.205.852.694,55	4.007.676.048,93	4.169.839.428,00	4.070.026.575,14	6.097.389.314,11	4.237.388.633,08	6.359.488.954,70	54.729.677.086,27	117.914.502,99
Pessoal Ativo	2.051.494.368,79	2.071.431.839,26	2.100.938.967,57	2.108.928.966,78	2.090.875.368,20	2.290.455.264,98	1.989.003.345,71	2.189.861.191,16	2.080.778.206,50	4.054.289.539,59	2.195.248.297,57	3.391.200.627,71	29.129.506.981,82	67.208.201,28
Vinculados: Variáveis e Outras Despesas Variáveis	1.867.629.238,88	1.859.341.790,54	1.912.232.784,42	1.923.472.859,75	1.920.385.509,19	2.691.173.015,91	1.806.948.559,39	1.995.623.424,84	1.891.666.001,28	3.882.108.199,44	1.980.114.715,55	2.928.862.934,27	26.699.368.128,96	67.117.607,27
Obrigações Patrimoniais	183.865.124,91	182.090.040,72	188.706.183,15	185.456.007,03	160.481.859,01	214.282.249,07	182.052.784,32	194.239.766,32	189.312.204,72	172.181.340,15	215.133.582,02	362.337.693,44	2.430.138.852,86	90.594,01
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.752.016.131,43	1.778.377.303,46	1.775.753.091,73	1.796.352.755,25	1.882.789.196,87	2.604.483.431,57	1.822.803.353,02	1.808.769.605,69	1.822.598.137,12	1.822.502.792,45	1.823.538.857,24	2.798.525.756,41	23.488.510.412,24	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.352.965.075,56	1.372.893.323,69	1.365.885.781,00	1.366.902.272,18	1.381.370.118,02	2.055.787.410,88	1.379.634.564,57	1.381.796.378,45	1.391.156.944,42	1.391.335.160,89	1.392.603.692,49	2.137.519.598,27	17.969.850.320,42	0,00
Pensões	399.051.055,87	405.483.979,77	409.867.310,73	429.450.483,07	501.419.078,85	548.696.020,69	443.168.788,45	426.973.227,24	431.441.192,70	431.167.631,56	430.935.164,75	661.006.158,14	5.518.660.091,82	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	28.315.050,83	142.809.778,81	192.867.527,87	170.013.538,64	179.051.552,37	163.913.990,00	395.870.352,20	171.206.631,15	166.650.231,52	220.596.982,07	218.601.478,27	269.762.370,58	2.121.659.692,31	50.706.301,71
Despesa com Pessoal não Executada Oportunamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	361.330.653,32	416.461.340,27	343.910.316,62	175.473.669,33	734.993.556,31	603.895.243,91	470.313.976,05	1.024.508.447,30	530.014.974,63	2.504.878.557,38	650.554.841,45	883.606.941,76	8.808.641.616,33	23.288,48
Indenizações por Danos e Incentivos à Demissão Voluntária	263.781,33	263.236,55	880.987,10	265.565,42	234.427,43	3.470.472,20	707.243,30	323.477,93	328.464,00	1.588.644,98	608.756,06	668.146,24	10.305.148,54	13.708,30
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	13.444.647,73	15.917.604,12	20.509.713,76	19.102.279,44	23.091.187,52	29.850.426,91	26.159.094,06	31.342.001,03	25.423.174,20	1.973.401.740,53	21.515.223,25	60.205.762,65	2.259.962.855,22	9.580,18
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	51.445.357,86	24.847.355,63	29.927.263,55	23.809.499,85	21.431.216,23	99.902.013,26	73.172.290,08	48.296.981,07	30.670.103,80	73.715.620,43	16.243.913,25	156.841.346,50	650.342.962,11	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	296.176.866,40	375.431.143,97	291.729.705,79	131.107.556,32	687.950.093,11	469.485.900,00	568.539.647,07	943.294.150,36	472.592.117,41	455.302.351,71	611.220.608,12	664.297.671,91	5.967.127.892,17	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	862.646,42	848.828,30	2.286.630,02	186.345,54	1.735.701,52	751.836,81	1.001.115,22	870.199,73	766.340,77	1.593.114,66	10.902.738,29	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.470.494.897,73	3.576.157.581,26	3.725.649.270,45	3.900.111.591,34	3.417.722.565,13	5.072.957.450,64	3.337.362.072,88	3.145.330.980,70	3.540.011.600,21	3.592.510.756,73	3.586.833.791,63	5.475.982.912,94	45.841.035.470,04	117.891.214,51

RGF - ANEXO I (LRF art. 55, inciso I, alínea "a")

Emissão: 23/01/2026
R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ²
	Cálculo 12 Meses												

ANEXO ÚNICO

ÚLTIMO OCUPANTE	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO
51029758	Adjunto II	DAI-2

Id: 2714502

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 29/01/2026
PÁGINA 01 - 3ª COLUNA

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

NOMEAR ERIKA DA SILVEIRA PAES, ID FUNCIONAL Nº 5100290-6, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.143, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR CINTHIA PERES CASTRO DE SOUZA, ID FUNCIONAL Nº 5088750-5, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.143, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR DANIELE SALIM KHAYAT, ID FUNCIONAL Nº 5160376-4, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.143, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR MARCIA MACIEL EREMITES DE OLIVEIRA DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 5163162-8, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.143, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR RENATA DE SOUZA MARTINS, ID FUNCIONAL Nº 5167887-0, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.143, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR KÁRIA HELENA DA SILVA ANTÔNIO, ID FUNCIONAL Nº 5167259-6, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.143, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR MÁRCIO HENRIQUE RODRIGUES, ID FUNCIONAL Nº 5167426-2, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.143, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR LUIZ FERNANDO PINTO JORDÃO JUNIOR, ID FUNCIONAL Nº 5164841-5, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.143, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR BRENDA ALVES GUIMARÃES BAPTISTA, ID FUNCIONAL Nº 5164756-7, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.143, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR THAÍS CLIMACO CAVALCANTE, ID FUNCIONAL Nº 5164796-6, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.143, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR LILIAN AZARO ESTEVES, ID FUNCIONAL Nº 4408243-6, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.143, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR MARCELA FREITAS MACHADO, ID FUNCIONAL Nº 5164834-2, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.143, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR MONIQUE CRISTINA DE OLIVEIRA BISPO CICERO, ID FUNCIONAL Nº 5119824-0, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.143, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR FABIO FABRÍCIO FABRETTI, ID FUNCIONAL Nº 5164864-4, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.143, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR ORLANDO DE AVELLAR PIRES NETO para exercer, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2026, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.142, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR MATHEUS DE ALMEIDA LATTO para exercer, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2026, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.142, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR LEONARDO BATISTA RIBEIRO DE ARAÚJO para exercer, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2026, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.142, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR LORRAN VICENTE FREITAS DE SOUZA para exercer, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2026, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.142, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR ERICÁ DA SILVA DO PONTE DO CARMO para exercer, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2026, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.142, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR CARLOS ALBERTO MENDES para exercer, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2026, o cargo em comissão de Aju-

dante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.142, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR LEONARDO RIBEIRO FERNANDES ATAÍDE para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.141, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR LUIZ CARLOS RAMOS JUNIOR para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.141, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR DAGUIMARA SOARES DOS SANTOS BARRETO para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.141, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR JAMERSON LUIZ CELESTINO para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.141, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR IVANILDO DA SILVA FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.141, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR LUIZ HENRIQUE SAMPAIO para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.141, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR ROSIMERE CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.141, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR MARLUCE PEDRO DO NASCIMENTO MACHADO para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.141, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR ROSILENE TEIXEIRA LOPES para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.141, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR DÉBORA DE MATTOS RODRIGUES para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.141, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR MARIA DAS GRAÇAS COSTA para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.141, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR JOZIEL RODRIGUES PEDROZA para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.141, de 11 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

EXONERAR, com validade a contar de 03 de fevereiro de 2026, **EVANILSA RODRIGUES DE CARVALHO**, ID FUNCIONAL Nº 5099537/2, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/001518/2026.

NOMEAR DOUGLAS ALEXANDRE APARECIDO LIMA DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 50723243, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.135, de 10 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR MARCELO DA SILVA MELO para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.135, de 10 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 12 de janeiro de 2026, publicado no D.O. de 12/01/2026, que nomeou **WAGNER NASCIMENTO CORREIA**, ID FUNCIONAL Nº 51719541/1, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Instituto da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro - RIOMETROPOLE, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 49.866, de 29 de setembro de 2025. Processo nº SEI-150018/000110/2026.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 10 de fevereiro de 2026, publicado no D.O. de 11/02/2026, que nomeou **MICHELE DE ALMEIDA TUZZI VIANNA DA COSTA**, ID FUNCIONAL Nº 5151194-0, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, do Instituto da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro - RIOMETROPOLE, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.138, de 10 de fevereiro de 2026. Processo nº SEI-150001/001498/2026.

EXONERAR FABIO DE SOUZA SARTORIO, ID FUNCIONAL Nº 51592517/2, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Assessoria Técnica - Asstec, da Chefia de Gabinete - Chegab, da Secretaria de Estado de Governo. Processo nº SEI-420001/001860/2026.

EXONERAR SAMUEL FERREIRA MARCOLINO DOS SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 51413019/1, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Chefia de Gabinete - Chegab, da Secretaria de Estado de Governo. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

NOMEAR CARMELINDA DE ARAUJO FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Governo, anteriormente ocupado por **SAMUEL FERREIRA MARCOLINO DOS SANTOS**, ID Funcional nº 51413019/1. Processo nº SEI-150001/001563/2026.

DECRETO Nº 50.128 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

REGULAMENTA O ART. 25, § 4º, O ART. 60, CAPUT, INCISO IV, E O ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E A LEI ESTADUAL Nº 7.753, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017, PARA DISPOR SOBRE OS PARÂMETROS E A AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE E SOBRE AS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE GRANDE VULTO, DE DESEMPATE DE PROPOSTAS E DE REABILITAÇÃO DE LICITANTE OU CONTRATADO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº SEI-320001/002467/2025.

Onde se lê:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os parâmetros e avaliação de programas de integridade no âmbito das pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a administração pública direta, indireta autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro nos termos das disciplinas conferidas pela Lei Estadual n.º 7.753, de 2017 e pelo art. 25, § 4º, art. 60, caput, inciso IV, e o art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - É exigível o programa de integridade:

Leia-se:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os parâmetros e avaliação de programas de integridade no âmbito das pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a administração pública direta, indireta autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro nos termos das disciplinas conferidas pela Lei Estadual n.º 7.753, de 2017 e pelo art. 25, § 4º, art. 60, caput, inciso IV, e o art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º É exigível o programa de integridade:

Id: 2714503

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR
EXPEDIENTE DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-030001/006738/2024 - INDEFIRO o recurso hierárquico formulado por LUCIANA MOREIRA DE SOUZA ALVES, na forma dos pronunciamentos exarados pela Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação e pela Secretaria de Estado da Casa Civil, cujos termos adoto como fundamento da decisão.

Id: 2714504

Secretaria de Estado da Casa Civil

RESOLUÇÃO SECC Nº 176 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026 DESIGNA PREGOIEIRO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO DENOMINADAS CONCORRÊNCIA E PREGÃO, NS FORMAS ELETRÔNICA E PRESENCIAL, E AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA ATUAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no Processo Administrativo nº SEI-150001/001507/2026, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º e 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no artigo 33, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.650, de 23 de agosto de 2023, no artigo 8º, §2º e artigo 11, do Decreto Estadual nº 48.820, de 27 de novembro de 2023, e no artigo 60 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar PREGOIEIRO e EQUIPE DE APOIO, nos termos dos artigos 34 e 39 do Decreto Estadual nº 48.650/2023, para atuação em procedimentos licitatórios no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil, realizados de forma eletrônica e presencial, com mandato de 01 (um) ano, a contar de 16/02/2026, sem prejuízo de suas funções habituais, na seguinte forma:

PREGOIEIRO:

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, ID Funcional nº 2712715-0;

EQUIPE DE APOIO:

MÔNICA MACEDO FERNANDES, ID Funcional nº 4390354-1;

ROBERTA CRUZ DE OLIVEIRA E SILVA, ID Funcional nº 5083653-6;

PEDRO HENRIQUE DANIEL DORNELLAS, ID Funcional nº 5105354-3;

HERICK JOHNSON DA SILVA CONCEIÇÃO, ID Funcional nº 5119130-0

Art. 2º - Designar COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, nos termos dos artigos 42 e 44 do Decreto Estadual nº 48.650/2023, para atuação em procedimentos licitatórios de bens ou serviços especiais, no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil, realizados de forma eletrônica e presencial, com mandato de 01 (um) ano, a contar de 16/02/2026, sem prejuízo de suas funções habituais, na seguinte forma:

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, ID Funcional nº 2712715-0;

MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

MÔNICA MACEDO FERNANDES, ID Funcional nº 4390354-1;

ROBERTA CRUZ DE OLIVEIRA E SILVA, ID Funcional nº 5083653-6;

HERICK JOHNSON DA SILVA CONCEIÇÃO, ID Funcional nº 5119130-0

Art. 3º - Designar AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nos termos do artigo 8º, §2º e artigo 11, do Decreto Estadual nº 48.820/2023, para atuação nas contratações diretas no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil, com mandato de 01 (um) ano, a contar de 16/02/2026, sem prejuízo de suas funções habituais, na seguinte forma:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

ROBERTA CRUZ DE OLIVEIRA E SILVA, ID Funcional nº 5083653-6

AGENTES DE CONTRATAÇÃO SUPLENTE:

PEDRO HENRIQUE DANIEL DORNELLAS, ID Funcional nº 5105354-3;

MÔNICA MACEDO FERNANDES, ID Funcional nº 4390354-1;

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, ID Funcional nº 2712715-0;

Art. 4º - O Pregoeiro, que trata o artigo 1º, e o Presidente da Comissão de Contratação, que trata o artigo 2º, será substituído em suas ausências e impedimentos legais, pela servidora MÔNICA MACEDO FERNANDES, ID Funcional nº 4390354-1.

Art. 5º - O Agente de Contratação, que trata o artigo 3º, será substituído em suas ausências e impedimentos legais, pelo servidor PEDRO HENRIQUE DANIEL DORNELLAS, ID Funcional nº 5105354-3.

Art. 6º - De-se conhecimento imediato desta Resolução ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) e à Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SUBLOG/SEPLAG).

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a partir de 16/02/2026.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2026

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2714505

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quinta-feira, 12 de Fevereiro de 2026 às 05:13:04 -0200.